

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico** n° 06/2021 do processo n° 92362/2021, FLY N° 0333.0001941/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 2.471, de 18 de Março de 2020, objetivando o Pregão. Objeto aquisição de lubrificantes e fluidos para atender os veículos do transportes escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **conforme C.I n° 103/2021 e solicitação n° 194/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital e seus anexos estarão disponíveis na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de **download (via internet)**, nos sítios eletrônicos oficiais www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmna.ms.gov.br.

Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado dia 24/06/2021 às 09h00min horas (Horário de Brasília/DF) na forma digital, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo comunicação expressa em contrário.**

Nova Andradina MS, 07 de junho de 2021.
Kátiuscia de Souza Lima
Pregoeiro(a)

DECRETO N° 2.795, de 4 de Junho de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina está classificado na bandeira vermelha (grau alto), no período de 27 de maio a 12 de junho de 2021, no programa prosseguir MS;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de quantidade de pessoas ativas e suspeitas da COVID-19, assim como a taxa de ocupação de leitos nos hospitais particular e público da cidade, bem como quantidade de óbitos;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogada a vigência do Decreto 2.789, de 27 de maio de 2021, para até o dia 12 de junho de 2021.

Art. 2° Fica alterado o artigo 2° do Decreto 2.788, de 26 de maio de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Excepcionalmente, durante os dias 27 de maio a 12 de junho de 2021, ficam suspensas as atividades presenciais de alunos nos estabelecimentos públicos e privados de creches, pré-escolas, escolas e quaisquer estabelecimentos de ensino, seja da educação básica, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico, ensino superior, educação para jovens e adultos, ensino profissionalizante, ensino de aperfeiçoamento (tal como cursos de computação, idiomas, português e matemática) e congêneres, ainda que tenham apresentados os planos de biossegurança ao Secretário Municipal de Saúde e os tenham sido aprovados.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de junho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.796, de 7 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Andradina - CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde contida no Ofício 19/2021/CMS (autos 94.304/2021);

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeadas, as seguintes pessoas para compor *Conselho Municipal de Saúde de Nova Andradina - CMS*:

I - Do seguimento gestor e prestador de serviços:**a) Titulares:**

- 1) Sergio Dias Maximiano - Prefeitura de N.A (SMS);
- 2) Sílvia Carlos Senhorini - Prefeitura de N.A (SMS);
- 3) Eliezer Branquinho - CASSEMS
- 4) Norberto Fabri Junior - Prefeitura de N.A (SMS);

b) Suplentes:

- 1) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Prefeitura de N.A (SMS);
- 2) Milene de Melo Marques - Prefeitura de N.A (SMS);
- 3) Cristiane Vieira Dia - CASSEMS;
- 4) Margareth Reinos de Oliveira.

II - Do seguimento Trabalhador:**a) Titulares:**

- 1) Rosilene Rodrigues dos Santos;
- 2) Lucilene Aparecida Rosa Cruz;
- 3) Fabio Copabianco Pereira da Silva;
- 4) Rubiana Gambarim Santos.

b) Suplentes:

- 1) Livia S. F. Vasconcellos;
- 2) Graciane Batista de Souza;
- 3) Marilza Maria Eufrânio Suzano de Freitas;
- 4) Vera Lúcia da Silva Pedra.

III - Do seguimento usuário:**a) Titulares:**

- 1) Domitilha Ribeiro da Silva;
- 2) José dos Santos Correia;
- 3) José Ferreira Saraiva;
- 4) Jaene Dantas dos Santos;
- 5) Antônia Alda Moraes;
- 6) Luiz Henrique Gonçalves Mazzini;
- 7) Carmem Lucia Lucati Silveiro;
- 8) Tereza de Carvalho Perez.

b) Suplentes:

- 1) Minervina da Silva;
- 2) Joyce dos Santos Tortola;
- 3) Cintia Knopp de Oliveira da Silva;
- 4) Eurico Fernando Vieira;
- 5) Aurení Alves da Silva;
- 6) Isabel da Silva Rodrigues Almeida;
- 7) Luiz Miguel Bezerra;
- 8) Tânia Marchioretto Caceres da Rocha.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 2425, de 23 de dezembro de 2019.

Nova Andradina-MS, 7 de junho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 283, de 12 de Abril de 2021.

Publicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 862/SUGED/GAB/SAD/2021, no qual a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização solicita a cedência da servidora Marcia Lamberti Bilar (autos 92.988/2021).

CONSIDERANDO o convênio de cooperação mútua SAD/MS 49/2021 firmado entre o Município de Nova Andradina e o Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública municipal **MARCIA LAMBERTI BILAR**, matrícula 7.550, para o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência símbolo DCA - 11.

Art. 2º A cedência constante nesta portaria será com ônus para origem, nos termos da Cooperação Mútua SAD/MS nº 49/2021, firmado entre o Município de Nova Andradina com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de abril de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 338, de 6 de Maio de 2021.

Publicar por incorreção.

Conceder auxílio doença a servidora ADRIANA PEREIRA POLATTO CARVALHO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ADRIANA PEREIRA POLATTO CARVALHO**, matrícula 4.191, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio Doença**, no período de 19/5/2021 a 30/5/2021, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 30 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de maio de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 353, de 11 de Maio de 2021.

Publicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 19 de maio de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 19 de agosto de 2013 a 18 de agosto de 2018 a Servidora Pública Municipal **JOCILEIA SANTOS BILAR DE ANDRADE**, matrícula 6.789, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 93.664/2021).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de maio de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 412, de 2 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 7 de junho de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 5 de junho de 2007 a 4 de junho de 2012 a Servidora Pública Municipal **ELZA CRISTALDO DE SOUZA RIBEIRO**, matrícula 5.424, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 94.195/2021).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 7 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 413, de 2 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 68.015/2018;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 70, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de maio 2021, a servidora **NELI SILVA MARQUES**, matrícula 3.497, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função de Auxiliar de Serviços Básicos), para exercer a função de auxiliar de cozinha, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 20 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 414, de 2 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de maio de 2021, o servidor público municipal **VAGNER APARECIDO BATISTA ALVES** ocupante do cargo de Assessor *Governamental I*, símbolo DAS 113, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 94.334/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 31 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 38, de 7 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV – Cartão do SUS;

Parágrafo único. O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de junho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Ordem de preferência	Data	Hora	Local
Pessoas com idade de 53 anos completos ou mais	07.06.2021	13h30min às 19h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 821/21 Data: 24/05/2021

Licitação: Processo: 83255/20, Pregão: 145/2020, Ata nº.: 87/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade: 16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional: 04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais)

Credor: 7493 SULAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PAPEL TIPO IMPRESSÃO TAMANHO A4, MATERIAL PAPEL BRANCO, DE 1ª QUALIDADE, 99,99% SEM ATOLAMENTO, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO CHAMEX.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 822/21 Data: 24/05/2021

Licitação: Processo: 83255/20, Pregão: 145/2020, Ata nº.: 87/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade: 16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional: 04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais)

Credor: 7493 SULAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PAPEL TIPO IMPRESSÃO TAMANHO A4, MATERIAL PAPEL BRANCO, DE 1ª QUALIDADE, 99,99% SEM ATOLAMENTO, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO CHAMEX.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 913/21 Data: 02/06/2021

Licitação: Processo: 84016/20, Pregão: 107/2020, Ata nº.: 67/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade: 21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional: 15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.107	- Manutencao e enc. c/ Parques, Praças e Jardins
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.01	- Equipamentos e Material Permanente

Valor Total do Empenho: 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais)

Credor: 3548 NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND, BRINQUEDOS INCLUSIVOS E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA ATENDER PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020 (Licitação Nº.: 107/2020-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 914/21 Data: 02/06/2021

Licitação: Processo: 84016/20, Pregão: 107/2020, Ata nº.: 67/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade: 21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional: 15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.107	- Manutencao e enc. c/ Parques, Praças e Jardins
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.01	- Equipamentos e Material Permanente

Valor Total do Empenho: 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais)

Credor: 7398 BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND, BRINQUEDOS INCLUSIVOS E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA ATENDER PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020 (Licitação Nº.: 107/2020-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1081/21 Data: 07/06/2021

Licitação: Processo: 92772/2021, Pregão: 51/2021, Ata nº.: 39/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.01	- Material de Expediente

Valor Total do Empenho: 1.461,20 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

Credor: 1936 COMERCIAL GALIPHE EIRELI-ME

Objeto:
aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2021 (Licitação Nº.: 51/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1082/21 Data: 07/06/2021

Licitação: Processo: 92772/2021, Pregão: 51/2021, Ata nº.: 39/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.01	- Material de Expediente

Valor Total do Empenho: 1.057,00 (um mil e cinquenta e sete reais)

Credor: 1835 COMERCIAL K & D LTDA

Objeto:
aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2021 (Licitação Nº.: 51/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1083/21 Data: 07/06/2021

Licitação: Processo: 92772/2021, Pregão: 51/2021, Ata nº.: 39/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.01	- Material de Expediente

Valor Total do Empenho: 1.867,50 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Credor: 2086 COMERCIAL MALLONE EIRELI

Objeto:
aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2021 (Licitação Nº.: 51/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1084/21 Data: 07/06/2021

Licitação: Processo: 92772/2021, Pregão: 51/2021, Ata nº.: 39/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.01	- Material de Expediente

Valor Total do Empenho: 1.484,80 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Credor: 2417 FABRICIO DOURADO DA SILVA - ME

Objeto:
aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2021 (Licitação Nº.: 51/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1085/21 Data: 07/06/2021

Licitação: Processo: 92772/2021, Pregão: 51/2021, Ata nº.: 39/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.024 - Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.16.00.00.00.01.f - Material de Expediente

Valor Total do Empenho: 15.471,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e um reais)

Credor: 2418 IDEALE PAPEIS LTDA

Objeto: aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2021 (Licitação Nº.: 51/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1086/21 Data: 07/06/2021

Licitação: Processo: 92772/2021, Pregão: 51/2021, Ata nº.: 39/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.024 - Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.16.00.00.00.01.f - Material de Expediente

Valor Total do Empenho: 2.686,30 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

Credor: 79 LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRÇÃO

Objeto: aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2021 (Licitação Nº.: 51/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1087/21 Data: 07/06/2021

Licitação: Processo: 92772/2021, Pregão: 51/2021, Ata nº.: 39/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.024 - Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.16.00.00.00.01.f - Material de Expediente

Valor Total do Empenho: 266,90 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

Credor: 202 LIVRARIA PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Objeto: aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2021 (Licitação Nº.: 51/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1088/21 Data: 07/06/2021

Licitação: Processo: 92772/2021, Pregão: 51/2021, Ata nº.: 39/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.024 - Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.16.00.00.00.01.f - Material de Expediente

Valor Total do Empenho: 4.495,30 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

Credor: 1935 THIAGO AUGUSTO SANTOS DE ARAUJO-MEI

Objeto: aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2021 (Licitação Nº.: 51/2021-PR)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 012/2021.**MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e ÉRICA RODRIGUES DE AMORIM GONÇALVES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto Permissão de uso do Espaço nº 22 (vinte e dois) que integra o Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina, situado na Rua Francisco de Assis Reinaldt, n.º 1136, a fim de que seja utilizado para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros que integre a Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina não podendo ser alterada sua finalidade, sem consentimento prévio e escrito da PERMITENTE, que poderá negá-lo independente de justificativa, tendo em vista seu caráter discricionário e precário (Decreto nº. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014).

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente permissão de uso é outorgada a título precário, pelo período de 12 meses, iniciando a contagem após a assinatura deste, devendo a mesma ser renovada após o seu vencimento, que será expedida somente com a apresentação dos seguintes documentos:

Requerimento; Cópia RG; Cópia CPF; Certidão Negativa Débitos com a Municipalidade (Prefeitura – Tributação); Cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público do ano anterior, quando se tratar de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do espaço do presente instrumento será realizado inicialmente a título gratuito e posteriormente ficará a critério da prefeitura a cobrança de uma taxa, conforme o Art. 3º, §1º, do Decreto nº. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014.

As despesas relativas ao pagamento de água, luz, segurança e outros referentes à sua administração serão rateados entre os usuários através da Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA: USUÁRIA obriga-se a:

- I. Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis;
- II. Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado, caixas ou outro recurso;
- III. Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- IV. Não abater animais de qualquer espécie nas Unidades;
- V. Somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, se contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo com endereço, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;
- VI. Estocar e expor a venda, somente em instalações frigoríficas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, os produtos definidos pela legislação sanitária;
- VII. Ofertar e apresentar produtos e serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem a vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
- VIII. Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
- IX. Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações;
- X. Manter cópia da portaria de outorga de permissão de uso ou licença sempre em local visível;
- XI. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- XII. Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações dos espaços, respeitando o disposto neste regulamento;
- XIII. Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para seu espaço, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;
- XIV. Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o usuário civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência;
- XV. Trocar a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- XVI. Manter nos espaços, balanças com visor, colocadas a vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;

- XVII.** Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com identificação do preço e unidade de venda e procedência do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- XVIII.** Não exceder a metragem de seu espaço, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela SEMDI;
- XIX.** Possuir coletor de lixo aprovado pela SEMDI, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- XX.** Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração, que permita o acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;
- XXI.** Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações;
- XXII.** Não varrer dos espaços, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;
- XXIII.** Não vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como não usar drogas venenosas para o extermínio de ratos e insetos;
- XXIV.** Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura;
- XXV.** Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço máximo de referência para comercialização determinado pela SEMDI, nos equipamentos de grande alcance social;
- XXVI.** Respeitar as instruções da SEMDI para a realização de vendas e respectivas promoções, a fim de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de carestia ou falta de qualquer gênero alimentício;
- XXVII.** Manter dentro de vitrine ou recipiente apropriado, mercadorias como manteiga, queijo, conservas e outros produtos, conforme determinação da SEMDI, de maneira a evitar que lhes aderem impurezas do ambiente;
- XXVIII.** Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura, determinados pela Prefeitura Municipal;
- XXIX.** Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas do Centro de Comercialização da Agricultura de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- XXX.** Não fazer instalações de novos aparelhos, alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras do Centro de Comercialização da Agricultura, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XXXI.** Não veicular propaganda sonora no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura, salvo por autorização da SEMDI;
- XXXII.** Participar somente do espaço para as quais estiver devidamente credenciado;
- XXXIII.** Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso ou Licença;
- XXXIV.** Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa, a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.
- XXXV.** Não contratar menores com idade inferior a 16 anos para qualquer serviço e menores com idade entre 16 e 18 anos para atividades insalubres.
- XXXVI.** Não ceder, transferir, permutar, arrendar, alugar, vender, sublocar o espaço sem permissão da SEMDI.
- XXXVII.** Havendo mais usuários interessados em adquirir o espaço, quem tiver com mais de um, deverá retornar ao primeiro espaço permitido para o uso.
- CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se ainda a USUÁRIA, na vigência do presente termo de uso:
- responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos e empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
 - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, empregados ou prepostos no local da permissão;
 - pagar todas as multas que porventura lhe sejam aplicadas;
 - cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA: A infração de qualquer das obrigações da USUÁRIA, consignadas neste termo, acarretará a rescisão da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial. Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela PERMITENTE, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de bem público, sem que tal, incida em qualquer obrigação de reparo à USUÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente termo e na legislação pertinente acima referida, ou por interesse público, as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da USUÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento da USUÁRIA, haverá preferência de concessão de nova permissão ao cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a convivência matrimonial, e a seguir os descendentes da USUÁRIA até o segundo grau, desde que os interessados manifestem intenção de continuidade de exploração do negócio.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta autorização que não sejam resolvidas na esfera administrativa com última instância.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Andradina MS, 24 de maio de 2.021.

**ÉRICA RODRIGUES DE AMORIM
GONÇALVES
USUÁRIA**

**HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Integrado
PERMITENTE**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 013/2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e CLAUDINEI GONÇALVES PEREIRA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto Permissão de uso do Espaço nº 23 (vinte e três) que integra o Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina, situado na Rua Francisco de Assis Reinaldt, n.º 1.136, a fim de que seja utilizado para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros que integre a Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina não podendo ser alterada sua finalidade, sem consentimento prévio e escrito da PERMITENTE, que poderá negá-lo independente de justificativa, tendo em vista seu caráter discricionário e precário (Decreto n.º. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014).

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente permissão de uso é outorgada a título precário, pelo período de 12 meses, iniciando a contagem após a assinatura deste, devendo a mesma ser renovada após o seu vencimento, que será expedida somente com a apresentação dos seguintes documentos:

Requerimento; Cópia RG; Cópia CPF; Certidão Negativa Débitos com a Municipalidade (Prefeitura – Tributação); Cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público do ano anterior, quando se tratar de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do espaço do presente instrumento será realizado inicialmente a título gratuito e posteriormente ficará a critério da prefeitura a cobrança de uma taxa, conforme o Art. 3º, §1º., do Decreto n.º. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014.

As despesas relativas ao pagamento de água, luz, segurança e outros referentes à sua administração serão rateados entre os usuários através da Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA: A USUÁRIA obriga-se a:

- Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis;
- Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado, caixas ou outro recurso;
- Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- Não abater animais de qualquer espécie nas Unidades;
- Somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, se contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo com endereço, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;
- Estocar e expor a venda, somente em instalações frigoríficas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, os produtos definidos pela legislação sanitária;
- Ofertar e apresentar produtos e serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem a vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
- Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
- Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações;
- Manter cópia da portaria de outorga de permissão de uso ou licença sempre em local visível;
- Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações dos espaços, respeitando o disposto neste regulamento;
- Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para seu espaço, por meio de qualquer artifício que pertube a ordem pública e os bons costumes;
- Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o usuário civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência;
- Trocar a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- Mantener nos espaços, balanças com visor, colocadas a vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com identificação do preço e unidade de venda e procedência do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- Não exceder a metragem de seu espaço, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela SEMDI;
- Possuir coletor de lixo aprovado pela SEMDI, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração, que permita o acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;
- Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações;

- XXII.** Não varrer dos espaços, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;
- XXIII.** Não vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como não usar drogas venenosas para o extermínio de ratos e insetos;
- XXIV.** Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura;
- XXV.** Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço máximo de referência para comercialização determinado pela SEMDI, nos equipamentos de grande alcance social;
- XXVI.** Respeitar as instruções da SEMDI para a realização de vendas e respectivas promoções, a fim de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de carestia ou falta de qualquer gênero alimentício;
- XXVII.** Manter dentro de vitrine ou recipiente apropriado, mercadorias como manteiga, queijo, conservas e outros produtos, conforme determinação da SEMDI, de maneira a evitar que lhes aderem impurezas do ambiente;
- XXVIII.** Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura, determinados pela Prefeitura Municipal;
- XXIX.** Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas do Centro de Comercialização da Agricultura de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- XXX.** Não fazer instalações de novos aparelhos, alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras do Centro de Comercialização da Agricultura, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XXXI.** Não veicular propaganda sonora no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura, salvo por autorização da SEMDI;
- XXXII.** Participar somente do espaço para as quais estiver devidamente credenciado;
- XXXIII.** Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso ou Licença;
- XXXIV.** Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa, a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.
- XXXV.** Não contratar menores com idade inferior a 16 anos para qualquer serviço e menores com idade entre 16 e 18 anos para atividades insalubres.
- XXXVI.** Não ceder, transferir, permutar, arrendar, alugar, vender, sublocar o espaço sem permissão da SEMDI.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se ainda a USUÁRIO, na vigência do presente termo de uso:

- a) responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos e empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, empregados ou prepostos no local da permissão;
- c) pagar todas as multas que porventura lhe sejam aplicadas;
- d) cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA: A infração de qualquer das obrigações da USUÁRIO, consignadas neste termo, acarretará a rescisão da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela PERMITENTE, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de bem público, sem que tal, incida em qualquer obrigação de reparo à USUÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente termo e na legislação pertinente acima referida, ou por interesse público, as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da USUÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento da USUÁRIO, haverá preferência de concessão de nova permissão ao cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a convivência matrimonial, e a seguir os descendentes da USUÁRIO até o segundo grau, desde que os interessados manifestem intenção de continuidade de exploração do negócio.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta autorização que não sejam resolvidas na esfera administrativa como última instância.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Nova Andradina - MS, 24 de maio de 2021.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Integrado
PERMITENTE

CLAUDINEI GONÇALVES PEREIRA
USUÁRIO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.800.146/0001-57
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 65/2021 - PR

Processo Administrativo: 72/2021
Processo de Licitação: 72/2021
Data do Processo: 17/05/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 72/2021
b) Licitação Nr.: 65/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/06/2021
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Código de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000655 - PRO-ONCO DISTRIBUIDORA LTDA	30	0,0000	96.406,00
	30		96.406,00

Nova Andradina, 2 de Junho de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR

PORTARIA Nº. 028/2021

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 À SRA. JANE CLAUDIA MARTINS RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003, para JANE CLAUDIA MARTINS RIBEIRO, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e, artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º, da EC/41, por força do art. 2º, da EC/47, e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/06/2021.

Nova Andradina (MS), 07 de junho de 2021.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios - PREVINA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2019

CONTRATO: 018/2019
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 02
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: LEANDRO TEODORO DE OLIVEIRA
PROCESSO n.º: 084/2019
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares dos diversos setores do Hospital Regional.
VIGÊNCIA: 12 meses (25/05/2021 À 25/05/2022)
DATA: 25/05/2021
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
LEANDRO TEODORO DE OLIVEIRA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2021

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 76/2021, processo nº 058/2021. Objeto:** Contratação de empresa especializada na confecção de capas de colchões para cama, maca e berço para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/> (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 22/06/2021 às 13:30 horas.

Nova Andradina/MS, 07 de junho de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 77/2021, processo nº 074/2021. Objeto: Aquisição de material gráfico para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 23/06/2021 às 07:30 horas.

Nova Andradina/MS, 07 de junho de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 35 DE 28 DE MAIO DE 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias referente ao período aquisitivo de 06/06/2020 a 05/06/2021, à servidora LUCIANA MAGRO DE SOUZA, cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 82, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, que serão usufruídas nos seguintes períodos:

Primeira quinzena: 07/06/2021 a 21/06/2021

Segunda quinzena: 02/08/2021 a 16/08/2021

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a portaria de férias da servidora em sua ficha funcional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias de maio de 2021.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

XML nr.: 1

NOVA ANDRADINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Abril - 1º Quadrimestre/2021

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1

7/06/2021

Nr.	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
		Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	504.398,55	437.694,50	430.363,82	444.289,14	422.031,65	533.455,28	463.640,78	572.642,59	425.051,76	457.971,33	435.505,23	462.698,07	5.589.742,70	0,00
2	Pessoal Ativo	504.398,55	437.694,50	430.363,82	444.289,14	422.031,65	533.455,28	463.640,78	572.642,59	425.051,76	457.971,33	435.505,23	462.698,07	5.589.742,70	0,00
3	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	436.240,49	369.118,68	361.326,57	375.347,80	352.302,70	463.686,61	357.552,31	503.113,15	354.945,05	385.846,55	362.408,95	389.841,53	4.711.730,39	0,00
4	Obrigações Patronais	68.158,06	68.575,82	69.037,25	68.941,34	69.728,95	69.768,67	106.088,47	69.529,44	70.106,71	72.124,78	73.096,28	72.856,54	878.012,31	0,00
5	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	504.398,55	437.694,50	430.363,82	444.289,14	422.031,65	533.455,28	463.640,78	572.642,59	425.051,76	457.971,33	435.505,23	462.698,07	5.589.742,70	0,00

Nr.	G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
16	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	198.079.834,82	100,00
17	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
18	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
19	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) ²	198.079.834,82	100,00
20	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	5.589.742,70	2,82
21	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (VII)	11.884.790,09	6,00
22	LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (0,95*IX)	11.290.550,59	5,70
23	LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (0,90*IX)	10.696.311,08	5,40

TABELA 1.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP- DESPESA TOTAL COM PESSOAL ***3

Nr.	G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP- DESPESA TOTAL COM PESSOAL	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
24	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP ³	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. (Pág. 541 do MDF 11ª Edição)

A liquidação do empenho relativo à Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço, pelos empregados ou servidores públicos. (Pág. 542 do MDF 11ª Edição)

No campo "Nota Explicativa" devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes podem se destacar as inclusões de despesas do período de competência que não transitaram pela execução orçamentária; a utilização de regras para o cálculo da despesa com pessoal diferentes das regras constantes no MDF 11ª Edição; além de outras identificadas pelo gestor. Na nota deverão constar também as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites (conforme página 554 do MDF 11ª Edição). Ver com o Max - documento condicional.

Notas:

***1 A linha "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)" se referem àquelas despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF (Pág. 522 do MDF 11ª Edição).

***2 A linha "Receita Corrente Líquida Ajustada VII" será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (Pág. 553 do MDF 11ª Edição).

***3 Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 1.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal (conforme página 555 do MDF 11ª Edição). E deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.